



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI N° 612/19

18 DE FEVEREIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA A ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DOS ARTS. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 88, INCISO XVIII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Porto da Folha, Estado de Sergipe, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de professores da Educação Básica por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

**I** – Admissão de professor substituto;

**Parágrafo único** - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso I far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através de Órgão Oficial local, ou, na sua falta, em jornal de circulação local, prescindindo de concurso público.

**§ 1º** - Nas contratações de pessoal serão observados ainda os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos:

**I** – 1 (um) mês, no mínimo, a 12 (doze) meses, no máximo, nos casos dos incisos I do art. 2.º.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** – É admitida a prorrogação dos contratos, mediante termo aditivo:

**I** – Nos casos do inciso I, desde que o prazo total não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 5º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, a qual compete:

**I** – Formar a Comissão de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado, a qual deverá ser nomeada mediante Decreto do Chefe do Executivo e se incumbirá de:

- (a) Elaborar e dar publicidade ao edital de Processo Seletivo Simplificado através de Órgão Oficial local, bem como em meios de comunicação de grande circulação;
- (b) Proceder às inscrições e a seleção dos candidatos;
- (c) Divulgar a relação dos candidatos classificados através de Órgão Oficial local;

**Art. 6º** - Após Homologação do Processo Seletivo Simplificado, caberá à Secretaria Municipal de Educação:

**I** – efetivar os contratos e manter registro e controle dos mesmos;

**II** - encaminhar cópia dos contratos à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 7º** – A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante nos planos ou quadros de cargos e salários do serviço público do Município de Porto da Folha, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

**Parágrafo único** – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 8º** - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o regime de contratação especial em CARÁTER TEMPORÁRIO, com descontos previdenciários em favor do INSS, sem depósitos para o FGTS.

**Art. 9º** – O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

**I** – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Art. 10º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual ou de sua prorrogação quando for o caso;
- II – por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa;
- IV – pela extinção ou conclusão do programa ou projeto, definidos pelo contratante;
- V – por falta grave cometida pelo contratado.

**Parágrafo único** – A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 12º** – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2019.

